

7 – O questionamento visa saber se o Conselho tem conhecimento de como acessar a informação referente ao montante de recursos encaminhados ao Município/Estado à conta do PNAE, uma vez que o apoderamento da informação, necessariamente, precede a fiscalização da aplicação dos recursos. O art. 38, VII, da Resolução n. 26/2013, prevê que o FNDE divulgará a transferência desses recursos na internet, no site www.fnde.gov.br. **Caso a resposta a este item seja negativa, sugere-se a realização de reunião com os representantes do Conselho** para que seja dado, dentre outros, os seguintes esclarecimentos: que os valores em referência podem ser consultados no site painel.mec.gov.br preenchendo o campo com o nome do município, clicando no município encontrado e no programa que deseja consultar (no caso, PNAE), bem como pode ser obtido através de ofício encaminhado à secretaria de educação que na forma disposta no art. 36, II da Resolução n. 26/2013, é obrigada a fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência. Caso não seja possível a realização de reunião, pode-se encaminhar tais informações por ofício ao Conselho.